

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano XXI | Edição nº 3077

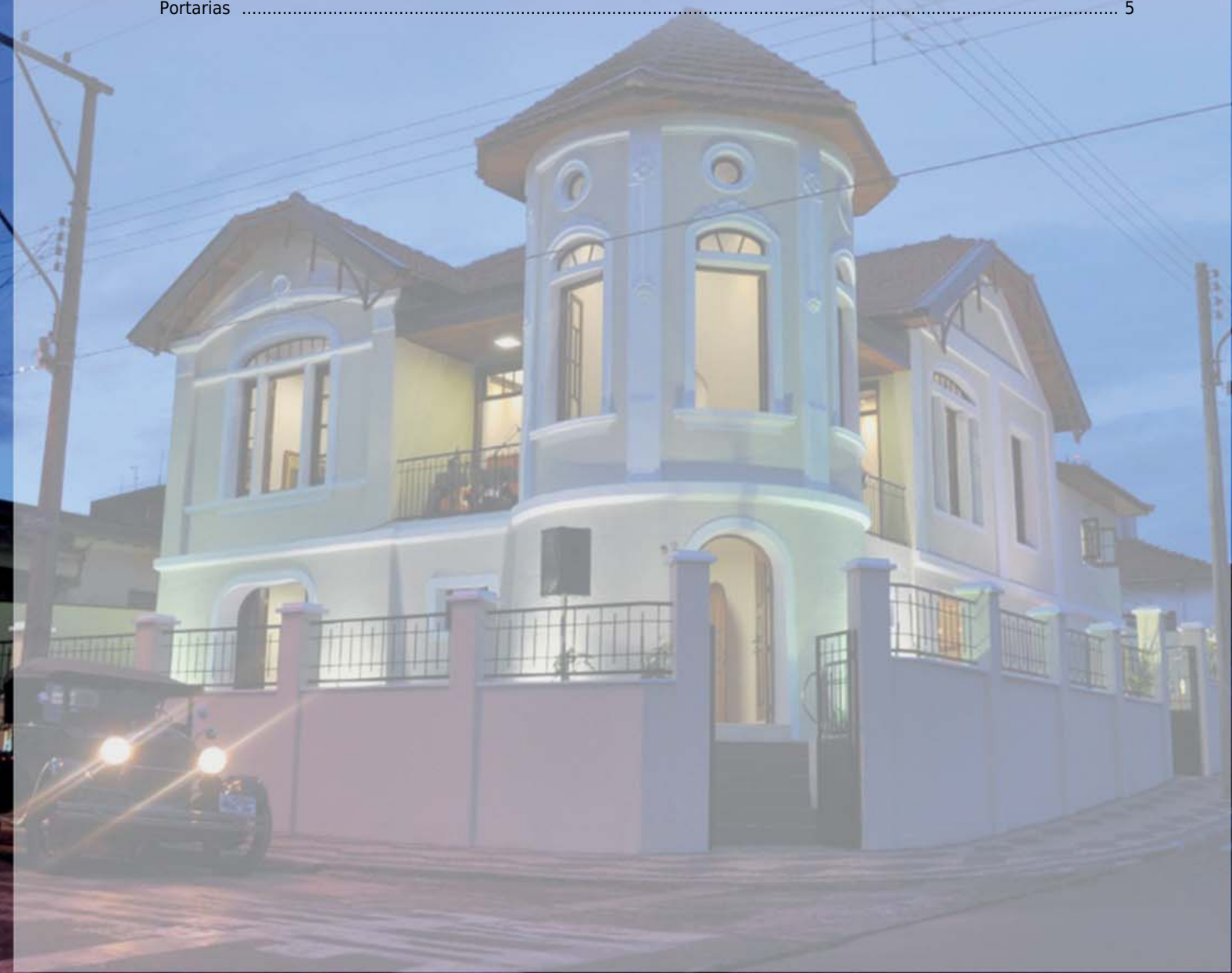


SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Câmara Municipal	3
Atos Legislativos	3
Atos	3
Atos Oficiais	5
Portarias	5



CÂMARA MUNICIPAL**Atos Legislativos****Atos****ATO DA PRESIDENCIA Nº 002/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Proc. nº 1001320-55.2026.8.26.0132, da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Catanduva (SP), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, Antonio Carlos Pinheiro de Freitas, datada de 02/06/2026;

CONSIDERANDO que referida decisão está classificada como Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas – Cooperação entre Instituições e Órgãos Públicos na Busca de Provas/Informações tendo como Autores a Justiça Pública e outro;

CONSIDERANDO que referida decisão foi enviada à esta Câmara municipal, através de email da Egrégia Vara Criminal acima mencionada, em data de 02/06/2026;

CONSIDERANDO que a decisão emitida para a Presidência desta Casa de Leis, consta de fls. 3649 e 3650 dos citados autos, como Ofício Processo Digital, constando: “Pelo presente, solicito à Vossa Excelência providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: “(...) Ainda é o caso de fixação de MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO E DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA dos investigados MARCOS APARECIDO FERREIRA e CARLOS ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS, ambos vereadores atualmente na referida Câmara Municipal, BEM COMO DO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA dos investigados DIEGO ARTHUR BORGES, DÉBORA GARCIA TOLEDO, MARCOS LEANDRO CUNHA, SILVANDRO SEBASTIÃO JARDI e DIERMESO FELIPE PORTO UMBELINO, os quais, segundo consta dos autos na mesma Câmara, pois todos eles (MARCOS APARECIDO FERREIRA, CARLOS ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS, DIEGO ARTHUR BORGES, DÉBORA GARCIA TOLEDO, MARCOS LEANDRO CUNHA, SILVANDRO SEBASTIÃO JARDI e DIERMESO FELIPE PORTO UMBELINO), diante de todo o exposto nos autos e ainda para evitar a prática de nos delitos e atos ilícitos e por conveniência da instrução criminal, não podem permanecer no exercício do mandato e de cargo ou função pública, nos moldes do art. 319, VI, do mesmo Código, MEDIDAS CAUTELARES QUE ORA FIXO, comunicando-se, por ofício ao Senhor Presidente da mesma Câmara Municipal para as providências cabíveis. (...).”;

CONSIDERANDO que é público e notório, que em data de 02/06/2026, a Justiça Pública decretou a prisão preventiva dos Vereadores MARCOS APARECIDA FERREIRA, CARLOS ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS, estando os mesmos recolhidos presos preventivamente no Centro de Detenção Provisória de Paulo de Faria (SP);

CONSIDERANDO que as restrições de liberdade dos citados vereadores não enseja a extinção de seus mandatos parlamentares e por tratar-se de medida coercitiva judicial que impõe a restrição de liberdade dos edis, impedindo-lhes do exercício de suas funções e o seu comparecimento às Sessões da Câmara de Vereadores, mas o cargo está vacante e a Câmara Municipal se encontra desprovida da totalidade de seus vereadores, causando prejuízos à votação de projetos de interesse do Município;

CONSIDERANDO nestes termos, a convocação do Suplente ao cargo de Vereador visa resguardar o interesse público na continuidade dos serviços municipais, sendo, inclusive, incapaz de trazer prejuízos a terceiros, na medida em que a posse ao cargo se dá em condição interina e temporária, ao menos que haja a futura cassação do cargo do titular mediante sentença penal condenatória;

CONSIDERANDO que a razoabilidade constitui parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais e que todos os atos emanados do poder público estão necessariamente sujeitos, para efeito de sua validade material, à indeclinável observância dos padrões mínimos de razoabilidade. Ademais o mesmo princípio pode ser definido como aquele que exige proporcionalidade, justiça e adequação entre os meios utilizados pelo Poder Público, no exercício de suas atividades – administrativas ou legislativas -, e os fins por ela almejados, levando-se em conta critérios racionais e coerente;

CONSIDERANDO a relação de Suplentes de Vereadores das Eleições de 2024, encaminhada à esta Casa, por Ofício 26/2026 do Juízo da 40ª Zona Eleitoral – Catanduva (SP);

CONSIDERANDO que referidos vereadores possuem, em seu gabinete os Assessores com cargos e funções de livre nomeação e exoneração, neste caso: DIEGO ARTHUR BORGES e MARCOS LEANDRO CUNHA (Vereador Marcos Ferreira), SILVANDRO SEBASTIÃO JARDI e DIERMESO FELIPE PORTO UMBELINO (Vereador Carlos Alexandre) e a Assessora de Vereadora da casa não citada nos autos, DÉBORA GARCIA TOLEDO;

CONSIDERANDO que o Assessor MARCOS LEANDRO CUNHA (do vereador Marcos Ferreira) está cedido para exercício da função de livre nomeação e exoneração nesta Casa, sendo oriundo de cargo efetivo junto à autarquia municipal da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC;

CONSIDERANDO que as referidas situações necessitam de procedimentos e medidas a serem tomadas por esta Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar suspensão provisória do exercício de seu mandato e função pública, com prejuízo de seus subsídios, do Vereador Marcos Aparecido Ferreira e a convocação de seu Suplemente pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL, 1º Suplemente: LEONARDO FIGUEIREDO DE ANGELI com número de candidato 13777.

Art. 2º - Determinar a suspensão provisória do exercício de seu mandato e função pública, com prejuízo de seus subsídios, do Vereador Carlos Alexandre Batista dos Santos e a convocação de seu Suplente pelo PARTIDO PROGRESSISTA, 2º Suplente: MARCELO CANDIDO DEMICIANO com número de candidato 11555, ressaltando que a convocação seria, pela listagem do TER, a de ALAN FIGUEIREDO MARÇAL com o número de candidato 11337, no entanto, pela citada decisão Proc. nº 1001320-55.2026.8.26.0132, da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Catanduva (SP), o mesmo também encontra-se recolhido preso provisoriamente no Centro de Detenção Provisória de Paulo de Faria (SP).

Art. 3º - Determinar a Intimação dos Vereadores MARCOS APARECIDO FERREIRA, CARLOS ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS, para que, se quiserem, ofereçam suas alegações, em obediência ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.

Art. 4º - Determinar a convocação dos Suplentes LEONARDO FIGUEIREDO DE ANGELI e MARCELO CANDIDO DEMICIANO para tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 5º - Determinar a Exoneração, em face do contido na já mencionada decisão Proc. nº 1001320-55.2026.8.26.0132 da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Catanduva (SP), dos Assessores de livre nomeação e exoneração: DIEGO ARTHUR BORGES, DÉBORA GARCIA TOLEDO, MARCOS LEANDRO CUNHA, SILVANDRO SEBASTIÃO JARDI e DIERMESO FELIPE PORTO UMBELINO efetivando-se Portaria e ciência aos mesmo para tanto, com efeito ex tunc (retroativo), ou seja, a partir da data da decisão acima mencionada, em 02/06/2026.

Art. 6º - Determinar que seja oficiado à SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva para efetivar a Revogação da Cessão à esta Casa do servidor MARCOS LEANDRO CUNHA.

Art. 7º - O descumprimento destes termos, sujeitará o infrator à sanções cabíveis na espécie.

Art. 8º - Todos os setores desta Egrégia Casa de Leis deverão cooperar para o fiel cumprimento das medidas aqui estabelecidas, dando ciência individual neste documento

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de junho de 2026.

CUMPRASE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.026.

MARCOS CRIPPA

VEREADOR PRESIDENTE

Marcio Tarcisio Thomazini

Gestor Jurídico

ATO DA PRESIDENCIA Nº 003/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Proc. nº 1001320-55.2026.8.26.0132, da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Catanduva (SP), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, Antonio Carlos Pinheiro

de Freitas, datada de 02/06/2026;

CONSIDERANDO que referida decisão está classificada como Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Cooperação entre Instituições e Órgãos Públicos na Busca de Provas/Informações tendo como Autores a Justiça Pública e outro;

CONSIDERANDO que referida decisão foi enviada à esta Câmara municipal, através de email da Egrégia Vara Criminal acima mencionada, em data de 02/06/2026;

CONSIDERANDO que a decisão emitida para a Presidência desta Casa de Leis, consta de fls. 3651 e 3652 dos citados autos, como Ofício Processo Digital, constando: "Pelo presente, solicito à Vossa Excelência providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "No que toca aos investigados DÉBORA GARCIA TOLEDO, VICTÓRIA GARCIA FERREIRA, LUIZ CARLOS APARECIDO CARDOZO, SILVANDRO SEBASTIÃO JARDI, MARCOS LEANDRO CUNHA, DIERMESO FELIPE PORTO UMBELINO, CÍNTIA CRISTINA DA SILVA, LUCIENE BOCHINI FERREIRA, RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, JÚLIA MARTINS RICARDO, MARIA IZABELA VIDOTE, EMILLY GONSALES BRUMATI, FÁBIO APARECIDO DE SOUZA SUZUKI, RAFAELA MARENA IBIDE, JÉSSICA APARECIDA DA SILVA SALVÁDEGO, RUBENS GOMES DA SILVA JÚNIOR, FRANCISCO TADEU FERRO e EVERTON SILVA PORTO, **ESTABELEÇO, COM FULCRO NO ART. 319, II, DO DIPLOMA PROCESSUAL PENAL, APENAS A MEDIDA CAUTELAR DE PROIBIÇÃO DE ACESSO OU FREQUÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, medida mais compatível e adequada diante dos fatos narrados nos autos, sendo desnecessária, pelo menos no presente momento, a fixação de outras medidas cautelares diversas da prisão. Oficie-se ao Senhor Presidente da mesma Câmara municipal quanto à fixação da medida cautelar por último mencionado, também para as providências cabíveis."

CONSIDERANDO que as referidas situações necessitam de procedimentos e medidas a serem tomadas por esta Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os Setores desta Casa de Leis, as providências necessárias para o fiel cumprimento da decisão cautelar supra, principalmente aos responsáveis pelo controle de acesso de pessoas e de veículos junto à esta Câmara, bem como na entrada do Plenário face as Sessões, Audiências e Reuniões ali constantes.

Art. 2º - Caso algum servidor desta Casa presencie o descumprimento da proibição aqui mencionada, deverá acionar a Guarda Civil Municipal para elaboração de ocorrência e posterior encaminhamento ao setor jurídico da Casa para informar no respectivo processo proibitivo nº 1001320-55.2026.8.26.0132 da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Catanduva (SP).

Art. 3º - O descumprimento destes termos, sujeitará o infrator à sanções cabíveis na espécie.

Art. 4º - Todos os setores desta Egrégia Casa de Leis deverão cooperar para o fiel cumprimento das medidas aqui estabelecidas, dando ciência individual neste documento.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de junho de 2026.

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.026.

MARCOS CRIPPA

VEREADOR PRESIDENTE

Marcio Tarcisio Thomazini

Gestor Jurídico

Atos Oficiais

Portarias

MARCOS CRIPPA, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, por Decisão Judicial de folhas 3649 e 3650 do Processo nº 1001320-55.2026.8.26.0132, da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Catanduva(SP),

**PORTARIA Nº 020, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

Exonera o servidor Diego Arthur Borges
do cargo, em Comissão, de Assessor Especial Parlamentar.-

PORTARIA Nº 021, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Exonera o servidor Marcos Leandro Cunha
do cargo, em Comissão, de Assessor Especial de Gabinete.-

PORTARIA Nº 022, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Exonera a servidora Débora Garcia Toledo
do cargo, em Comissão, de Assessor Especial Parlamentar.-

PORTARIA Nº 023, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Exonera, o servidor Silvandro Sebastião Jardim
do cargo, em Comissão, de Assessor Especial Parlamentar.-

PORTARIA Nº 024, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Exonera, o servidor Diermesio Felipe Porto Umbelino
do cargo, em Comissão, de Assessor Especial de Gabinete.-

Todas as Portarias retroagem seus efeitos a 02 de junho de 2026

.....